



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 12171/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de outubro de 2015, foi a Dra. Ana Cristina de Mendonça Tomás Barateiro, Juíza de Direito interina da Instância Central de Castelo Branco — Secção Criminal — Juiz 2, da Comarca

de Castelo Branco, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

20 de outubro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209039158



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Despacho n.º 12172/2015

O operador Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Municipal de Santa Cruz, concelho de Torres Vedras, é titular de uma licença de trabalho aéreo, concedida pelo Despacho SET n.º 46-XII/94, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de novembro de 1994, alterada pelo Despacho n.º 8299/2006, de 23 março de 2006, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006 e convertida pelo Despacho n.º 6135/2013, de 23 de abril de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2013 e, por último, alterada pelo Despacho n.º 7782/2015, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *b*) da licença de Trabalho Aéreo do operador Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.<sup>da</sup> que passa a ter a seguinte redação:

*b*) Quanto ao equipamento:

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2.000 kg;  
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 1.050 kg;  
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 725 kg;  
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 750 kg.

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

13 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

#### ANEXO

1 — O operador Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Municipal de Santa Cruz, concelho de Torres Vedras, é titular de uma licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

*a*) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

*b*) Quanto ao equipamento:

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2.000 kg;  
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 1.050 kg;  
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 725 kg;  
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 750 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

209036614

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho de Deontologia do Porto

#### Despacho n.º 12173/2015

#### Delegação de Competências

No uso da faculdade conferida no disposto no n.º 2 do artigo 59.º do EOA, aprovado pela Lei 145/2015, de 9 de setembro, delego nos dois Vice-Presidentes as competências referidas nas alíneas *d*) a *g*), do n.º 1 do artigo 59.º, no n.º 1 do artigo 123.º, no artigo 143.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 147.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 149.º e no artigo 175.º todos do EOA e nos números 1 e 2 do artigo 2.º e números 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar — Regulamento n.º 668-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de outubro de 2015.

Ainda no uso daquela faculdade, delego em todos os Vogais do Conselho de Deontologia a competência referida na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 59.º do EOA.

Cumpra-se o disposto no artigo 47.º, n.º 2, *ex vi*, artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *António Ferreira de Cima*.

209039522

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extrato) n.º 802/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Oksana Lesyuk, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016,